

Vogais:

Licenciada Cláudia Isabel Reis Margalho, especialista superior de 1.ª classe de medicina legal.

Licenciada Helena Maria Sousa Ferreira Teixeira, especialista superior de 1.ª classe de medicina legal.

Na classificação final será considerado o relatório de estágio e a classificação de serviço obtida durante o período de estágio. A classificação final traduzir-se-á numa escala de 0 a 20 valores.

14 de Setembro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Vieira*.

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extracto) n.º 18 765/2007

Nos termos do artigo único da Portaria n.º 237/2007, de 8 de Março, e por meu despacho de 7 de Setembro de 2007, faz-se público que foi, em 10 de Setembro de 2007, anexado o Cartório Notarial de Alcácer do Sal à Conservatória do Registo Civil e Predial da mesma localidade.

20 de Setembro de 2007. — O Presidente, *António Figueiredo*.

Despacho n.º 22 829/2007

O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, consagra os princípios e regras gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevendo a fixação dos regimes de prestação de trabalho e de horários mais adequados a cada organismo, mediante regulamento interno a aprovar pelo respectivo dirigente máximo.

A melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e empresas, erigida como um dos princípios estruturantes da actuação do XVII Governo Constitucional, tendo como meta a maior proximidade dos serviços aos utentes e a celeridade na resolução das suas questões, demanda, por parte do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., o incremento da interactividade com esses mesmos utentes, designadamente pela concentração do atendimento segundo o princípio do «balcão único», seja pelo alargamento e reformulação de postos de atendimento ao cidadão e operadores económicos, seja pela utilização das tecnologias de informação e da comunicação.

Nessa conformidade, e na óptica da adaptação do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., à nova cultura de mudança, em matéria quer de modernização e simplificação administrativa, dinamizadora do desenvolvimento económico, e facilitadora da vida dos cidadãos e das empresas, quer de maior transparência e facilidade de apreensão na forma de relacionamento com os serviços, cumpre, plasmando num mesmo diploma a regulamentação de horário de trabalho dos respectivos serviços, aprovar um novo regulamento de horário de trabalho que substituirá o que se encontra em vigor, aprovado em 1 de Outubro de 2003, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 Outubro de 2003.

Assim, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e no uso da competência conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e tendo sido obtidos e ponderados os pareceres formulados em consulta prévia às organizações representativas dos funcionários e agentes dos serviços deste Instituto, aprovo o Regulamento de Horário de Trabalho do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

7 de Setembro de 2007. — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo*.

ANEXO

Regulamento de Horário de Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos funcionários e agentes do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., doravante designado por IRN, I. P., e ainda ao pessoal que, embora vinculado a outro organismo, exerça funções no IRN, I. P., em regime de requisição, destacamento, comissão de serviço ou qualquer outra forma de mobilidade.

Artigo 2.º

Duração semanal e diária de trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas para todos os grupos de pessoal e para as carreiras de regime especial dos registos e do notariado, tomando como base a duração de trabalho diário de sete horas, salvo em caso de jornada contínua.

2 — A duração máxima de trabalho diário é de nove horas.

3 — Não é permitida a prestação de mais de cinco horas de trabalho consecutivo, salvo em circunstâncias excepcionais ou de estrita exigência do serviço.

4 — O período normal de trabalho é interrompido obrigatoriamente por um intervalo de descanso não inferior a uma hora nem superior a duas, sem prejuízo do estabelecido para o horário de jornada contínua e horários específicos.

Artigo 3.º

Períodos de funcionamento e de atendimento

1 — O funcionamento dos serviços do IRN, I. P., decorre entre as 8 e as 20 horas.

2 — Nos serviços centrais, o período de atendimento ao público decorre entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, com excepção dos serviços a seguir referidos.

3 — O período de atendimento ao público nos serviços do Departamento do Cartão do Cidadão é o seguinte:

Lisboa — todos os dias úteis, das 8 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos, a funcionar em horário contínuo;

Outras localidades — todos os dias úteis, das 9 às 16 horas, a funcionar em horário contínuo.

4 — O serviço de apoio ao cidadão, previsto no artigo 21.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de Fevereiro, é disponibilizado com carácter de permanência.

5 — O horário de atendimento ao público dos serviços de registo do IRN, I. P., decorre ininterruptamente das 9 às 16 horas, sem prejuízo das especificidades resultantes da natureza das funções exercidas ou do volume do serviço, ou de outras circunstâncias atendíveis, próprias dos serviços dos registos e do notariado legalmente contempladas ou reconhecidas por despacho do presidente.

6 — O horário de atendimento ao público dos serviços deste Instituto que se encontrem a funcionar nas lojas do cidadão é o constante da respectiva legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 187/99, de 2 de Junho.

7 — Sem prejuízo dos regimes especialmente previstos, nos serviços do IRN, I. P., a funcionar em regime de balcão único, o período de atendimento ao público decorrerá entre as 9 horas e as 19 horas e 30 minutos, em horário contínuo.

8 — Por despacho do presidente podem ser fixados outros períodos de atendimento ao público, desde que devidamente fundamentados.

Artigo 4.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — Todos os funcionários e agentes abrangidos pela aplicação do presente Regulamento devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e por tempo autorizado pelo respectivo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta de acordo com a legislação aplicável.

2 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade é verificado por um sistema de relógio de ponto electrónico ou através de livro de ponto ou outro suporte da mesma natureza nos serviços onde o sistema se não encontre instalado.

Artigo 5.º

Isenção de horário de trabalho

1 — O pessoal dirigente não integrado em carreira de chefia e de categorias legalmente equiparadas goza de isenção de horário.

2 — Por despacho do presidente, pode ser reconhecida isenção de horário de trabalho a funcionários e agentes que, nomeadamente, exerçam funções de coordenação.

3 — A isenção de horário de trabalho não dispensa a comparência diária ao serviço, nem o cumprimento da duração semanal de trabalho.

CAPÍTULO II

Horários de trabalho

Artigo 6.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — No IRN, I. P., são adoptadas as seguintes modalidades de horário:

- a) Horário flexível;
- b) Horário rígido;